

Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

# MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXXIII

PUXINANÃ – PARAÍBA

EDIÇÃO EXTRA MARÇO/2023

Nº. 02

## - RESOLUÇÃO CMDCA -



### RESOLUÇÃO Nº 03 , DE 20 DE MARÇO DE 2023

Convoca e Cria a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Puxinanã-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária de 20 de março de 2023,

#### CONSIDERANDO:

As atribuições do CMDCA definidas na Lei Municipal Nº 641/2021, de convocar a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno.

A RESOLUÇÃO Nº 227, DE 27 DE MAIO DE 2022 " Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e Adolescente no Município, RESOLVE:

**Art. 2º** Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a ser realizada no dia 28 de abril de 2023, na Sede do SCFV, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de

proteção integral, com respeito à diversidade".

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 4º** – Criar a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente composta :

I – Representantes do CMDCA:

Conselheira : Isamara Clementino da Costa  
Conselheira: Maria do Socorro Araújo Lima

II – Representantes do Sociedade Civil: Rosilene Figueiredo da Silva Leal

III – Representantes do Governo: Secretária Adjunta: Fabíola Karta Feitoza Simões Vidal

**Art. 5º** – A Comissão será coordenada pela presidente do CMDCA e terá como competência:

- I - preparar e acompanhar a operacionalização da 4ª Conferência Municipal;
- II - propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 4ª Conferência Municipal;
- III - organizar e coordenar a 4ª Conferência Municipal;
- IV - promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 4ª Conferência Municipal;
- V - dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI - acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 4ª Conferência Municipal;
- VII - subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 4ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMDCA;
- VIII - manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 4ª Conferência Municipal;

**Art. 6º** – Para a operacionalização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da

Criança e Adolescente, a Comissão Organizadora contará com apoio do seguinte órgão:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Puxinanã, 20 de março de 2023.



Isamara Clementino da Costa  
Presidente do CMDCA